



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná

SISTEMA FAEP



www.sistemafaep.org.br

**PARECER nº 393/2023-DEJUR/SENAR/PR**  
**Interessado: Comissão de Licitação do SENAR/PR**  
**Assunto: Análise de procedimento licitatório**

**EMENTA:** Pregão nº 027/2023. Aquisição de kits de epi para uso em capacitações do SENAR/PR. Análise de Procedimento Licitatório. Regularidade.

Trata-se de licitação na modalidade pregão para AQUISIÇÃO DE KIT DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO – PAT PEM 2024, nos termos do Edital nº 027/2023.

Conforme documentado nos autos, o edital foi publicado em jornal de grande circulação bem como no site da entidade por meio do qual empresas retiraram cópia via download.

Consoante documentado no processo, em 25 de outubro de 2023 foi realizada a sessão da licitação à qual compareceu a empresa VEST SEGURA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA apresentando proposta com valor unitário de R\$ 104,00 em um total de R\$ 1.664,000,00.

Considerando o valor máximo estimado em edital, a proposta foi classificada, passando a pregoeira à negociação com a proponente a qual resultou em redução da proposta para o valor unitário de R\$ 103,50.

Finalizada esta etapa, passou-se à análise dos documentos de habilitação os quais, conforme comprovado pela documentação presente no processo, atendem às exigências do edital.

Assim, a pregoeira encerrou a sessão e remeteu o processo para análise do DEJUR prévia à homologação.

O processo veio instruído ainda com Despacho emitido pela Pregoeira por meio do qual esta se manifesta sobre a apresentação de apenas uma proposta na licitação:

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br



*Em atendimento ao art. 5º, § 3º do Regulamento de Licitações do SENAR-PR, a Pregoeira manifesta-se sobre a participação de apenas uma empresa no certame, nos seguintes termos:*

*No dia 17/10/2023, foi publicado em jornal de grande circulação o comunicado da realização do certame. A Comissão de Licitação disponibilizou o Edital no site do SENAR-PR.*

*No dia 25/10/2023 foi realizado a sessão do processo licitatório 027/2023, porém apenas uma empresa, apresentou proposta.*

*Como teve publicação correta do documento, entende-se que o Edital 027/2023, não apresentava erros e nem vícios que prejudicariam a participação das licitantes no certame da licitação, restando caracterizado o desinteresse do mercado pela contratação.*

*Ainda, segundo:*

*Diógenes Gasparini: “Não obstante essa orientação, a doutrina e a jurisprudência dominantes têm aceito como legal o procedimento licitatório em que somente um interessado acode ao chamamento da Administração Pública licitante se todas as exigências foram satisfatoriamente atendidas (...). De sorte que, mesmo sem competição, a contratação em tais condições será válida”.*

*Hely Lopes Meirelles: “Se comparecer apenas um licitante, qualificado para o contrato, a administração pode adjudicar-lhe o objeto pretendido. O essencial é que este único pretendente tenha condições para contratar, segundo as exigências do edital, no que tange capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade financeira, que não de ser verificadas antes da contratação, e que o contrato seja vantajoso para a Administração”.*

Relatados os fatos, em análise à documentação apresentada, verifica-se que as exigências legais inerentes à licitação, na modalidade pregão restaram atendidas.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná



O processo transcorreu de acordo com o procedimento preceituado no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e observou os princípios aplicáveis às contratações do Sistema S.

O preço proposto pela empresa vencedora é inferior ao preço máximo estipulado em edital e houve redução da proposta mediante negociação com a Pregoeira.

Com relação ao comparecimento de apenas uma licitante, está devidamente justificada pela Pregoeira. Ademais, não há indícios de restrição à competitividade no instrumento convocatório e as exigências quanto à publicidade foram cumpridas.

A contratação mostra-se vantajosa para a entidade na medida em que o preço é inferior ao estimado em edital e a licitante atende às demais exigências previstas pelo edital.

Diante do exposto, manifesta-se esta DEJUR pela regularidade do procedimento licitatório, devendo o processo ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para que declare vencedora a empresa VEST SEGURA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.

É o parecer.

Curitiba, 25 de outubro de 2023.

  
**Gabriela Lira Borges**  
**OAB/PR 68.860**  
**Assessoria Jurídica SENAR/PR**



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná



## DESPACHO

- 1) Declaro vencedora do certame a empresa VEST SEGURA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.
- 2) Homologo a licitação 027/2023 realizada na modalidade pregão.
- 3) Adjudico o objeto previsto em edital à empresa vencedora do certame. .

Curitiba, 25 de outubro de 2023.

**Ágide Meneguette**  
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR